



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 143/03

AUTORIA DO PROJETO – VEREADOR Robison Caldarado Glade

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal criar a concessão de pagamento suplementar aos funcionários que, além das suas funções normais, passem a dirigir veículos de serviço de propriedade do Município.

P A R E C E R

Sob apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o projeto de lei 143/03, de autoria do Vereador Robison Caldarado Glade, propondo pagamento suplementar a funcionários que, além das suas funções, passem a dirigir veículos de propriedade do Município de Apucarana.

Em consonância com o parecer jurídico exarado pela assessoria desta Casa, a proposta do autor não merecerá a aprovação dos membros do Poder Legislativo, razão de sua inconstitucionalidade, pois fere dispositivo da Lei Orgânica do Município de Apucarana, mais precisamente o Artigo 31, I, onde se lê:

Artigo 31 – Compete privativamente ao prefeito municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou Fundacional, ou AUMENTO DE SUA REMUNERAÇÃO.

Da mesma forma, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, em artigo 182, I, dispõe sobre a “competência exclusiva do prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos (...) ou aumento de sua remuneração”.

Vê-se, portanto, que o Projeto de Lei 143/03 fere as normas legais e constitucionais, razão de não ser competência do legislador a propositura de leis de cunho exclusivo do Poder Executivo.

De tal forma, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se contrária à tramitação do Projeto de Lei 143/03.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 08 de setembro de 2003.

João Aparecido Miquelin
PRESIDENTE

Dinalmo Simões Pinto
SECRETÁRIO

João Carlos de Oliveira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 143/03

AUTORIA DO PROJETO – VEREADOR Robison Caldardo Glade

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal criar a concessão de pagamento suplementar aos funcionários que, além das suas funções normais, passem a dirigir veículos de serviço de propriedade do Município.

P A R E C E R

Sob apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o projeto de lei 143/03, de autoria do Vereador Robison Caldardo Glade, propondo pagamento suplementar a funcionários que, além das suas funções, passem a dirigir veículos de propriedade do Município de Apucarana.

O referido projeto fere dispositivo da Lei Orgânica do Município de Apucarana (LOMA), visto não ser competência legislativa a propositura de lei que trate de questões financeiras de competência PRIVATIVA do prefeito municipal, conforme se verifica no artigo 31, I, da norma constitucional municipal, onde se lê:

Artigo 31 – Compete privativamente ao prefeito municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou Fundacional, ou AUMENTO DE SUA REMUNERAÇÃO.

Face a esta flagrante situação de inconstitucionalidade, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela NÃO tramitação do Projeto de Lei 143/03.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 08 de setembro de 2003.

João Carlos de Oliveira
PRESIDENTE

João Aparecido Miquelin
SECRETÁRIO

André Luiz Rossi
RELATOR